



Associação das cidades atlânticas

Estatutos

(Junho de 2018)

A fim de garantir um desenvolvimento solidário, equilibrado e competitivo do conjunto da Europa, as cidades atlânticas europeias propõem-se:

- renovar o seu apoio a dois princípios essenciais: a autonomia local, estabelecida pela Carta Europeia de 1985 e reconhecida explicitamente no Tratado de Lisboa, e a subsidiariedade, igualmente estabelecida na Carta de 1985 e reconhecida no Tratado de Maastricht;

- confirmar o seu apoio a uma governação multinível que corresponda às responsabilidades reais das cidades e à sua aspiração em defesa de uma política de coesão cada vez mais integrada e mais urbana.

Por isso, renovam hoje o compromisso assumido em Junho de 2000 e aprovam os seguintes estatutos:

ARTIGO 1 - CONSTITUIÇÃO

1.1 - Constitui-se entre os membros que aderiram aos presentes estatutos uma associação regida pela lei francesa de 1 de Julho de 1901, intitulada: Associação das Cidades Atlânticas.

ARTIGO 2 – OBJECTIVOS E MÉTODOS DE ACÇÃO

2.1 - A Associação, inspirada na *Declaração Final* aprovada em Rennes, em 7 de Julho de 2000, bem como nos princípios e objectivos da *Carta de Desenvolvimento Sustentável* aprovada em San Sebastián, em 3 de Junho de 2008, visa promover:

- A vocação marítima da costa atlântica europeia;
- O modelo urbano atlântico europeu e os termos da Carta de São Sebastião para um desenvolvimento urbano sustentável;
- O ordenamento equilibrado e policêntrico do espaço comunitário;
- A abertura internacional e a cooperação entre cidades, na medida do possível através do desenvolvimento de relações com as cidades Atlânticas africano, das Américas e da bacia mediterrânea.

2.2 - A Associação desenvolve, nos âmbitos que julga convenientes, as cooperações entre os seus membros e apoia os intercâmbios entre cidadãos da costa atlântica, em particular mediante o des envolvimento de projectos e o intercâmbio de experiências.

2.3 - Propõe-se também favorecer a promoção e a defesa dos interesses dos seus membros pela adopção de acções de *lobby* e de proposta e a redacção de contributos para as políticas europeias.

ARTIGO 3 - MEMBROS

3.1 - A associação conta com *membros de pleno direito, membros associados e observadores*.

3.2 - São *membros de plenodireito* as cidades, metrópoles ou aglomerações de pelo menos 50.000 habitantes situadas no Arco Atlântico europeu participantes ou interessadas pela dinâmica deste.

3.3 - Podem ser *membros associados* aos trabalhos das Comissões e dos grupos de trabalho da Associação as cidades, metrópoles ou aglomerações de menos de 50.000 habitantes situadas no Arco Atlântico europeu participantes ou interessadas pela dinâmica deste.

Para adquirir a qualidade de *membro associado*, as instituições interessadas devem estar cientes dos presentes estatutos e ter pago um direito de participação cujo montante deve ser determinado pela Assembleia-Geral.

3.4 - Podem ser *membros observadores* os organismos ou instituições situados nas cidades atlânticas que desejam colaborar nos trabalhos das Comissões e grupos de trabalho da Associação ou as cidades atlânticas africanas ou americanas, tendo em vista a abertura internacional e a cooperação em particular com estas cidades como prioridade para ambos os.

Para adquirir a qualidade de *observador*, as instituições interessadas devem estar cientes dos presentes estatutos e ter pago um direito de participação cujo montante representa 50% da quota da cidade de implantação.

3.5 - A qualidade de membro da associação está sujeita ao pagamento da quota anual fixada pelas instâncias.

3.6 - A qualidade de membro da Associação cessa por desvinculação, falta de pagamento da anuidade ou demissão forçada decidida pela Mesa Executiva.

ARTIGO 4 - ADESÃO

4.1 - A adesão de novos membros faz-se da seguinte maneira. O pedido de adesão deve ser dirigido, por escrito, pelo representante legal da instituição ou organismo requerente à Mesa Executiva que delibera por unanimidade, no prazo de dois meses. Estes membros podem participar nos trabalhos da Associação, após a admissão pela Mesa Executiva. O pedido deve ser submetido posteriormente à Assembleia-Geral para ratificação.

ARTIGO 5 - SEDE E PARCERIA

5.1 - A sede da Associação situa-se no número 6 da rue Saint-Martin em Rennes(França).

5.2 - A Associação actua em estreita relação com a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, em particular com a sua Comissão Arco Atlântico. As relações entre as ambos precisam-se num convénio específico.

ARTIGO 6 - INSTÂNCIAS E ORGANIZAÇÃO

6.1 - A Associação dispõe de um *Presidente* e de *Vice-Presidentes*, assim como de instâncias eleitas constituídas pela *Assembleia Geral*, a *Mesa Executiva* e as *Comissões Temáticas*.

6.2 - A associação dispõe de um *Secretariado-Geral* chefiado por um *Secretário-Geral* responsável pelo funcionamento da associação e pela execução das decisões dos órgãos eleitos.

ARTIGO 7 - ASSEMBLEIA-GERAL

7.1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros aderentes da Associação.

7.2 - Define as directrizes da Associação e decide, por meio de resoluções, as acções a executar pela organização.

7.3 - Reúne-se anualmente em sessão ordinária para deliberar sobre o relatório de actividades, o relatório financeiro, o montante das quotizações e, se for caso disso, o relatório do auditor de contas.

7.4 - A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária convocada pelo Presidente, a pedido unânime da Mesa Executiva ou de dois terços dos membros.

7.5 - Cada membro de pleno direito e cada membro associado tem uma voz e voto. As votações são feitas normalmente por mão levantada e por maioria simples, mas o presidente pode mandar proceder a votação por chamada nominal em caso de dúvida.

Cada observador pode participar na Assembleia-Geral, com direito a exprimir o seu ponto de vista mas não a votar.

7.6 - A Assembleia-Geral elege entre os seus membros um Presidente e os membros da Mesa Executiva a cada três anos, respeitando uma representação equilibrada dos países participantes na Associação.

ARTIGO 8 - MESA EXECUTIVA

8.1 - A Mesa Executiva, eleita pela Assembleia-Geral, é composta pelo Presidente e quatro Vice-Presidentes e pelos Presidentes das Comissões Temáticas, acrescida de um representante do país com o maior número de membros de pleno direito. Os membros da Mesa Executiva são, na medida do possível, seleccionados

entre os membros de pleno direito. O Presidente e os Vice-Presidentes devem, na medida do possível, ser distribuídos entre os cinco países participantes na Associação.

8.2 - A Mesa Executiva assegura a direcção da Conferência, garantindo a boa aplicação das resoluções da Assembleia-Geral, e é responsável pela coordenação dos trabalhos das Comissões.

8.3 - A Mesa Executiva tem a missão de decidir sobre os pedidos de adesão e de desvinculação e sobre as demissões forçadas e a atribuição do estatuto de membro associado.

8.4 - A Presidência e as Vice-Presidências da Mesa são renovadas a cada três anos. As Presidências das Comissões também são renovadas a cada três anos, alternadamente, a fim de garantir a continuidade das actividades da Associação.

ARTIGO 9 - PRESIDENTE

9.1 - O Presidente da Conferência é eleito pela Assembleia-Geral e o seu mandato é de três anos.

9.2. - O Presidente é o representante legal da associação. No exercício do seu cargo, procede à assinatura de contratos e convénios em nome da associação. Tem competência para agir perante os tribunais e pode ser substituído, se necessário, por um delegado, que disponha de mandato especial.

9.3 - O Presidente da Associação pode negociar, com base num mandato conferido pela Assembleia-Geral, acordos de cooperação com outras organizações internacionais que prossigam objectivos semelhantes ou que possam contribuir para a prossecução dos objetivos da Conferência. Estes acordos estão sujeitos a ratificação pela Assembleia-Geral que, salvo excepção, vota por maiorias simples.

9.4 - O Presidente convoca a Mesa Executiva e as Assembleias-Gerais.

9.5. - O presidente pode delegar parte das suas competências nos Vice-Presidentes e no Secretário-Geral; o conteúdo e as modalidades destas delegações são definidos por escrito.

ARTIGO 10 - COMISSÕES TEMÁTICAS

10.1 - A Assembleia-Geral elege a cada três anos os Presidentes das Comissões Temáticas e, salvo excepção, a votação faz-se por maioria simples. Os candidatos devem apresentar previamente aos membros da Associação um programa de trabalho que inclua um calendário orientativo das actividades a realizar no período que corresponde ao seu mandato.

10.2 - Compostas por membros da Associação, as Comissões Temáticas podem estabelecer as suas normas de funcionamento interno. As Comissões desenvolvem reflexões e análises sobre os temas que lhes são próprios e formulam, neste âmbito, propostas de acções.

ARTIGO 11 – SECRETARIADO-GERAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - A Associação tem um Secretariado-Geral encarregado de assegurar o bom funcionamento da Associação e a implementação das orientações tomadas pelas instâncias.

11.2 - À frente do Secretariado-Geral há um Secretário-Geral que tem as seguintes funções principais:

- A promoção das cidades Atlânticas europeias;
- A comunicação e defesa das posições da Associação em nome dos princípios da autonomia local, da subsidiariedade, da governação multinível e da política de coesão, como indicado no preâmbulo;
- A organização da exploração informativa e a disseminação aos membros da informação estratégica sobre as políticas europeias de interesse;
- A coordenação das respostas às consultas da UE que reflecta os pontos de vista dos membros da Associação;
- O apoio à Presidência da Conferência;
- A preparação das reuniões dos órgãos eleitos e, em particular, as propostas de directrizes estratégicas a submeter-lhes;
- A gestão dos aspectos financeiros e administrativos da Associação.

ARTIGO 12 – GESTÃO FINANCEIRA

12.1 - Os recursos da Associação provêm de:

- Quotizações de associação (membros de pleno direito, associados ou observadores) fixadas anualmente pela Assembleia-Geral.
- Contribuições voluntárias feitas por uma pessoa colectiva ou qualquer outro organismo.
- Financiamentos obtidos no âmbito de projectos ou actividades desenvolvidas pela Associação.

12.2 - As contas da associação são monitoradas por um tesoureiro/a, certificadas por um contabilista e apresentadas anualmente à assembleia geral

12.3 - A nomeação de um auditor de contas deve ser congruente com o nível de recursos da associação.

ARTIGO 13 – REGIMENTO

13.1 - O regimento será estabelecido pela Mesa Executiva, que o apresentará à Assembleia-Geral para adopção por maioria simples. O objectivo deste documento é precisar os pontos relativos ao funcionamento interno da Associação.

ARTIGO 14 - DURAÇÃO

14.1 - A duração da associação é ilimitada.

14.2 - Em caso de dissolução da associação, esta designa um auditor de contas encarregado da liquidação do património. A descentralização dos bens efectuar-se-á em favor de um organismo que perseguirá os mesmos objectivos ou similares, e que será designado pela Assembleia Geral em votação por maioria simples.

ARTIGO 15 – MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

15.1 - Os estatutos da Associação podem ser modificados por decisão da Assembleia-Geral reunida em sessão extraordinária e adoptada por dois terços dos membros presentes ou representados. Em caso de modificação dos estatutos, a ordem do dia da Assembleia-Geral extraordinária deve mencioná-lo expressamente.

ARTIGO 16 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Depois da adopção dos presentes estatutos, os membros da Mesa Executiva em funções nesta data verão o seu mandato prorrogado por mais um ano.

Os presentes estatutos foram adoptados na Assembleia-Geral extraordinária celebrada em Rennes, em 17 de Junho de 2010, e serão apresentados à prefeitura de acordo com a legislação francesa.

Os estatutos atuais foram modificados em uma assembléia geral extraordinária realizada em San Sebastian em 15 de junho de 2018 e devem ser depositados na prefeitura de acordo com a lei francesa.